

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.200, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam gasolina informarem seus clientes se a gasolina comercializada é formulada ou refinada. (Projeto de Lei nº 58/2018 – com Emenda, de autoria do Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão)

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam gasolina no Município de Pindamonhangaba obrigados a afixar placas, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximos a elas, informando o consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.
- § 1º Para efeitos desta lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.
- § 2º Para efeitos desta lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solvente, com qualidade inferior a gasolina refinada.
- Art. 2º A informação que trata o art. 1º desta lei deverá ser veiculada em placas, cartazes e banners, ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentram ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.
- Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.
- Art. 4º O descumprimento do contido nesta legislação acarretará ao infrator, multa no valor correspondente a 30 UFMPs, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Na reincidência, será aplicada a multa no valor de 60 UFMPs.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 6º A presente lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de janeiro de 2019.

Dr. Isael Domingues 8 Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira

Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 04 de

janeiro de 2019

Secretário de Negócios Jurídicos